
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000018**DE: 03/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Ana do Carmo Morais****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 502/2017**1. Histórico**

A **Escola Municipal Ana do Carmo Morais** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 23.701.507/0001-78, localizada na Av. Goiás, N. 720, Centro, Americano do Brasil/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho a validação de estudos, o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 3º ao 5º ano

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 01/02;
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 03/30;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 31/ 62;
- ✓ Regimento escolar, fls. 63/78;
- ✓ Conselho de classe, fls. 79/98;
- ✓ Descarte, fls. 99/102;
- ✓ Direitos, deveres e penalidades, fls. 103/121;
- ✓ Ata, fl. 122;
- ✓ Carga horária, fls. 122/127;
- ✓ Planta da escola, fls. 128/138;
- ✓ Alvará de licença para funcionamento, fl. 139;
- ✓ Declaração da escola, fls. 140/141;
- ✓ Laudo, fls. 142/152;
- ✓ Resolução, fl. 153;
- ✓ Justificativa, fl. 154;
- ✓ Declaração, laboratório de informática, fl. 155;
- ✓ Declaração, Biblioteca, fls. 156/157;
- ✓ Declaração, Quadra esportiva, fl. 188;
- ✓ Síntese curricular, fls. 159/168;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000018**DE: 03/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Ana do Carmo Morais****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Calendário, fls. 169/171;
- ✓ Nominata, fls. 172/179;
- ✓ Quadro de promoção e retenção, fls. 180/182;
- ✓ Ata de resultados finais 2013/2014/2015/2016, fls. 193/209;
- ✓ IDEB, fl. 210;
- ✓ Nominata, fl. 211;
- ✓ Declaração, fl. 212.
- ✓ CNPJ, fl. 213

2. Análise

A **Escola Municipal Ana do Carmo Morais** obteve a validação o credenciamento e autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 571/209 com vigência de até 31/12/2013.

O SESI é quem utiliza a estrutura física da escola para ministrar a EJA. O pedido de autorização da EJA, como descreve o requerimento anexado à fl. 01, em nome da Escola Municipal Ana do Carmo Morais, portanto, não é pertinente.

Vale ressaltar que atualmente a unidade escolar ministra somente do 3º ao 5º ano do ensino fundamental. A educação infantil e o ensino fundamental de 1º e 2º anos foram transferidos para a Escola Municipal Ovídio José Alves, esta divisão foi feita para o melhor controle do relacionamento entre os educandos.

A escola, portanto, requer a renovação apenas do 3º ao 5º ano do ensino fundamental, conforme a fl. 212.

A relação do acervo foi informada o numero total de 3.000 exemplares.

Os dados estatísticos da escola podem ser conferidos nas folhas 180 à 182.

O índice do IDEB obtido no ano de 2015 foi de 5.9.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000018**DE: 03/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Ana do Carmo Morais****ASSUNTO: Renovação**

1. Das 04 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. 01 dos 11 professores ministra disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedade no Artigo 22 que trata as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

O último índice do IDEB observado foi de 5.9 no ano de 2015, fl. 210.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Ana do Carmo Morais**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 23.701.507/0001-78, localizada Avenida Goiás, N. 720, Centro, Americano do Brasil/GO, referentes à oferta do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, de janeiro de 2014 até a presente data.
- **Recredenciar a Escola Ana do Carmo Morais**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044000018**DE: 03/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Ana do Carmo Moraes****ASSUNTO: Renovação**

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 3º ao 5º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044000018****DE: 03/01/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Ana do Carmo Morais****ASSUNTO: Renovação**

espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar o art. 22, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 11 dias do mês de agosto de 2017.


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS**
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAPROVA POR UnicidadeA SESSÃO OrdináriaATO N. 502/2017DIÁRIA, 11 de agosto de 2017RESIDENTE [Assinatura]